



Albert

Protocolo de Cooperação Financeira entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira

Entre:

Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. João Fernando Brito Nogueira, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira, Pessoa Coletiva nº 502 361 140, com sede na Avenida de Tomiño – Posto Náutico, 4920-245 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Direção, Carlos Alberto Limeres Bouça, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Programa Desportivo, a realizar no Município Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2ª Período de vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.







Cláusula 3ª Comparticipação financeira

- 1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 8.100,00 € (oito mil e cem euros), para prossecução do objetivo definido na Cláusula 1ª.
- 2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações nos meses de abril e outubro do presente ano pelo primeiro outorgante.

Cláusula 4º Publicidade das Ações

As ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma têm de, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira" e respetivo logótipo.

Cláusula 5ª Colaboração entre as Partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do programa desportivo a desenvolver.

Cláusula 6ª Acompanhamento e Controlo do Protocolo

A Câmara Municipal, através da Comissão de Apreciação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, acompanhará o correto cumprimento do presente Protocolo, bem como da execução das atividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.







Cláusula 7ª Revisão do Protocolo

- 1. O Protocolo pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
- 2. É sempre admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª Incumprimento e Rescisão do Protocolo

- 1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do Protocolo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

O presente Protocolo que, por ambos os outorgantes, vai ser assinado é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Vila Nova de Cerveira, 30 de março de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

João Fernando Brito Nogueira

Carlos Alberto Limeres Bouça